



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 119/99

Mâncio Lima – Acre, 20 de Agosto de 1999.

Dispõe sobre a estrutura básica das Unidades Escolares Municipais e dá outras providências.

O prefeito municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Mâncio Lima;

I – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar a nível de unidade de ensino, bem como no âmbito do Município de Mâncio Lima;

II – Participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instância decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;

III – Escolha dos Diretores das Unidades de Ensino com a participação direta da comunidade de acordo com o estabelecido nesta Lei;

IV – Autonomia da Unidades de Ensino, na força desta Lei, na gestão pedagógica, administrativa e financeira de seu processo educativo, sob a responsabilidade de seu Conselho Escolar, com representação eleita dos quatros segmentos da comunidade escolar; alunos, pais, professores/especialistas e funcionários, com a presença nata do diretor eleito;

V – Participação dos conselhos Escolares na elaboração do Orçamento, considerando o elenco das necessidades e prioridades;

VI – Transparências nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;

VII – Todo estabelecimento do ensino está sujeito à supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Gestão da Unidade de Ensino será exercida pela Direção e pelo Conselho Escolar, eleito na forma desta Lei.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 86 a 98
Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CAPÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR

Art.3º - Em todas as Unidades de Ensino público que conveniadas do Município de Mâncio Lima, funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitada na legislação vigente e composto de, no mínimo 09 (nove) membros e no máximo, 17 (dezesete) membros.

Art.4º - Todos os segmentos existentes na comunidade deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência a Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO- No impedimento da participação do segmento dos alunos, prevista nesta Lei, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes de pais.

Art.5º - O número de representantes paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembléia Geral Escolar, convocada no mínimo 30 (trinta) dias antes do processo de eleição dos conselheiros, a partir de propostas apresentadas pela Direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constante no edital de convocação da Assembléia.

Art.6º - O edital de convocação da Assembléia Geral Escolar, será elaborado pelo Conselho Escolar, que estabelecerá o quorum mínimo de instalação desta Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na existência de Conselho Escolar a convocação da Assembléia será feita pelo Diretor da Unidade de Ensino ou por órgão designado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mâncio Lima.

Art.7º - Nas Unidades de Ensino onde não houver diretor, o Conselho poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) membros.

Art.8º - O Diretor da Unidade de Ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu entendimento, será substituído pelo vice-diretor, e se não houver, por um membro da Equipe Técnica.

Art.9º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade de Ensino, em cada segmento, por votação direta ou

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 86 a 98
Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

secreta, nominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

Art.10º - Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:

- a) Os eleitores de todos os segmentos constarão de listas elaboradas e publicadas pela Secretaria da Unidade de Ensino;
- b) O quorum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores dos segmentos, com exceção dos pais/responsáveis, que será de 30% (trinta por cento);
- c) Serão considerados eleitores os alunos maiores de 13 (treze) anos ou de qualquer idade, cursando a 5ª série em diante, que tenha tido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;
- d) Serão eleitores do seu segmento todos os pais, mães e/ou responsáveis dos alunos que não completaram 13 (treze) anos e, voluntariamente, os pais, mães e/ou responsáveis dos demais alunos;
- e) Serão eleitores de seu segmento os integrantes da carreira de magistério e funcionários de apoio, dos quadros efetivos e suplementares, em exercício na Unidade de Ensino;
- f) Os que pertencerem a mais de um segmento só poderão votar ou se candidatar por um deles, a seu critério;
- g) Na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum mínimo exigido convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo conselho, se já formado ou pelo Diretor, na ausência dele; e
- h) Serão eleitores os alunos do ensino supletivo em escolas onde funcione esta modalidade de ensino.

Art.11º- O mandato dos conselheiros, terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição. Para cada titular, o segmento elegerá um suplente que assumirá em suas faltas vacâncias.

Art.12º-Após dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 1º-A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção das Unidades de Ensino e nos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º-O Conselho Escolar elegerá o seu presidente e o seu secretário.

Art.13º-O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando for necessário, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através de convocação:

- a) Do Secretário de Educação;
- b) Do seu Presidente;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119199
Livro nº: 07 Fls. nº: 86 a 98
Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- c) Do Diretor da Unidade de Ensino; e
- d) Da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício da função de membros do Conselho Escolar terá o caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

Art.14º-Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos do presente à reunião, desde que não conflitem com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º-A vacância da função de conselho dar-se-á por conclusão do mandato, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino ou destituição e/ou morte.

§ 1º-O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas também implicará em vacância da função de Conselheiro.

§ 2º- Ocorrerá destituição de qualquer membro do conselho Escolar, quando assim decidir a Assembléia Geral do Segmento, convocada pela assinatura de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares.

Art.16º- Cabe ao suplente:

- I - Substituir o titular em caso de impedimento; e,
- II- Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com o seu respectivo suplente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a vacância.

1

Art.17º-Dentre as atribuições do Conselho, além das definidas pelo sistema educacional de ensino devem constar as seguintes:

- I - Elaborar seu Regimento;
- II - Adendar, modificar e aprovar o Plano Administrativo, Anual, elaborar pela Direção Executiva da Unidade de Ensino, sob programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;
- III- Criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar, na definição do projetos políticos – financeiros e pedagógicos da Unidade de Ensino;
- IV- Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao usos dos recursos financeiros, qualidades do serviços prestados obtidos;
- V- Coordenar o processo discussão para encaminhamento de propostas elaboração ou alteração do regimento em consonância com as normas e diretrizes com a Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 98
Em: 201 08 1 1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- VI - Convocar a Assembléia Geral dos segmentos;
- VII- Propor e coordenar a discussão junto as segmentos da comunidade escolar e sugerir a alteração no currículo da escola no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;
- VIII - Propor e coordenar as discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativa da Unidade de Ensino, respeitar a legislação vigente normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Fiscalizar a gestão da Unidade de Ensino; e,
- X - Deliberar sobre a solicitação e devolução de professores/especialistas e servidores de apoio à Secretaria Municipal de Educação.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Nas definições das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação, normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.18º-A direção será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor eleitos pela comunidade escolar, em consonância com as deliberações do conselho escolar e dá Secretaria Municipal de Educação.

Art.19º-O provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino, dar-se-á mediante processo de eleição direta, em chapa completa.

PARÁGRAFO ÚNICO- No processo de eleição, o candidato a diretor apresentará e defenderá o seu projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógicos, administrativo e financeiros, perante a comunidade escolar, em seção pública obrigatória convocada pelo Conselho Escolar.

Art.20º- Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, pedagogo ou professor do Quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que tenha, no mínimo, a formação específica para os estabelecimento de níveis de ensino conforme incisos abaixo:

I- Licenciatura plena com pelo menos 02 (dois) anos de vínculo permanente, nos casos de estabelecimento de Ensino de Nível Fundamental de 1ª a 8ª série;

II- Licenciatura curta, com pelo menos 02 (dois) anos de vínculo permanente, nos casos de estabelecimento de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª, série, Pré-Escolar Ensino Especial.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fis. nº: 86098
Em: 201 DE 1 1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

§ 1º- Nos estabelecimentos de ensino da Zona Rural, com 04 (quatro) ou mais turmas na ausência de pessoa habilitada, poderá exercer função de diretor, ou professor do quadro suplementar com pelo menos 02 (dois) anos de vínculo presente;

§ 2º- O cargo de direção nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, poderá ainda, ser exercido em caráter PRECÁRIO e na ausência de pessoa habilitada, segundo caput deste artigo e seus incisos, a candidatura de professores com pelo menos a seguinte formação:

- a) Curso de magistério de nível médio com pelo menos 02 (dois) anos de exercício efetivo, nos estabelecimento de ensino fundamental de 1º a 8º, pré-escolar e ensino especial;

Art.21º-Poderão concorrer as eleições os candidatos inscritos que apresentarem e defenderem seus projetos de gestão em seção pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo, caberá a SEMEC designar servidor para exercer cargo de Diretor da Unidade de Ensino, pelo prazo de 06 (seis) meses, em conformidade com o Art. 20º e seus incisos.

Art.22º- A escolha do Diretor da Unidade de Ensino será feita por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º- Entende-se por comunidade escolar para efeito desta Lei:

- a) Os alunos matriculados e freqüentes na Unidade de Ensino a partir da 5ª série do ensino fundamental, bem como os alunos com 13 (treze) anos completos ou mais, independentemente de série que esteja cursando;
- b) Os alunos do Ensino Supletivo em escola onde funcionem esta modalidade de ensino;
- c) Pais, mães ou responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade devidamente identificados na ficha de matrícula;
- d) Voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos, e;
- e) Integrantes da carreira de magistério e servidores de apoio do Quadro Permanente e Suplementar e em exercício na Unidade de Ensino;

§ 2º- Os votos serão computados, nas seguintes proporções:

- a) Nos estabelecimento de ensino fundamental de 1º a 8º série professores/especialista e pessoal de apoio 50% (cinquenta por cento) e pais/responsáveis e alunos 50% (cinquenta por cento); e;
- b) Nos estabelecimento de ensino fundamental de pré-escolar a 4ª série, professores/especialistas e pessoal de apoio, 50% (cinquenta por cento) e pais/responsáveis e alunos maiores de 13 (treze) anos 50% (cinquenta por cento);

§ 3º- A votação só terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e do seguimento professor/servidor atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119199
Livro nº: 07 Pág. nº: 86ª 98
Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art.23º-Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor e Vice - Diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, conforme § 2º do Art. 22º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de chapa ou candidato único será necessário a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados.

Art.24º-Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá o Vice - Diretor.

§ 1º - No impedimento ou na inexistência do Vice - Diretor assumirá a direção um servidor indicado pelo Conselho Escolar observando o disposto no Art. 20º e seus incisos.

§ 2º - Na Hipótese da vacância do Diretor e o impedimento do vice ocorrem antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para o mandato complementar.

Art.25º- o regimento eleitoral será único para todo o sistema de ensino público Municipal, elaborado por comissão paritária dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela SEMEC.

PARÁGRAFO ÚNICO- A comissão paritária será constituída por representantes dos seguintes segmentos:

- a)02 (dois) representantes da SEMEC;
- b)01 (um) representante do SINTEAC, e 01 (um) do SINDSEM;
- c)01 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) representante da entidade estudantil do município;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação. +

1

Art.26º- O Processo eleitoral em cada Unidade de Ensino, será convocado pelo Conselho Escolar, por edital público afixado em locais visíveis na Unidade de Ensino, e do qual constará a nomeação onde a comissão eleitoral, com representação paritária dos membros da comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- A comissão eleitoral de cada Unidade Ensino será acrescida de um membro indicado por candidato inscrito e elegerá entre seus membros, o seu Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art.27º- Compete a Comissão Eleitoral:

I - Inscrever candidatos;

II - Publicar edital com normas e propagandas lista de candidatos a Diretor, data, horário e local de votação, prazos e recursos;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 86 a 98
Em: 201 OR 11999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

III - Organizar debates entre os candidatos para que se manifestem quanto as suas posições quanto a educação e proposta de gestão;

IV - Nomear antecipadamente mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

V - Cumprir e fazer as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral, e,

VI - Homologar a lista de segmento elaborada pela Secretaria na Unidade de Ensino.

Art.28º - A destituição do Diretor e do Vice Diretor somente poderá ocorrer:

I- Após a sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito a defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou deficiência ou infração funcional, provisos em Lei complementar e,

II- Após a deliberação em Assembléia Geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada seguimento da comunidade escolar,

III- Pelo Secretário de Educação, tendo sido comprovadas as irregularidades que trata o inciso 1º deste artigo e verificada a omissão do Conselho Escolar, frente a essas irregularidades.

§ 1º - A sindicância do que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação de Mâncio Lima poderá determinar o afastamento do indicado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º - A Assembléia de que trata o inciso 2º II deste artigo, deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias, no máximo, após o recebimento do requerimento.

§ 4º - Para instalação da Assembléia Geral da comunidade escolar que se refere ao inciso 2º deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um), do número de votantes de cada seguimento na eleição da Direção e questão, em primeira convocação em qualquer número em Segunda convocação.

§ 5º - Na Assembléia de que trata o inciso 2º deste artigo, será assegurada a direção amplo direito de defesa e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á através da proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professor/especialistas e servidores de apoio, e 50% (cinquenta por cento) para pais/alunos.

§ 6º - No caso de irregularidades cometidas pelo diretor e verificada a omissão do Conselho Escolar, a SEMEC poderá intervir como única e ultima instância, podendo aplicar as sanções previstas pela Lei.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 119199

Livro nº: 07 Fis. nº: 86a 98

Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 29º- Para cada Unidade de Ensino recém instalada, até o provimento da Direção na forma desta Lei, serão designada servidores da SEMEC para o exercício do cargo de Diretor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando o artigo 20º e seus incisos.

§ 1º - Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior proceder-se-á eleição, conforme o previsto nesta Lei.

§ 2º - O disposto caput deste artigo aplica-se também à Unidade de Ensino que, em virtude da ampliação do atendimento escolar, vir a compor o cargo de Diretor ou de Vice Diretor.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 30º- As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino serão constituídas na forma da presente Lei e classificadas de acordo com o número de turmas em funcionamento.

Escola tipo A- com menos de 80 (oitenta) alunos; ✓

Escola tipo B- de 81 (oitenta e um) a 300 alunos;

Escola tipo C- de 301 (trezentos e um) a 600 alunos;

Escola tipo D- de 601 (seiscentos e um) a 1.000 alunos;

V- Escola tipo E- de 1.001 (mil e um) a 1.500 alunos;

VI- Escola tipo F- acima de 1.501(mil e quinhentos e um) alunos;

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as escolas tipo A não se aplicam as disposições da presente Lei.

Art. 31º- Os cursos serão implantados nas Unidades Escolares segundo as necessidades da comunidade e disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e de acordo com o plano de expansão do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º- A iniciativa da criação de séries superiores e novos cursos nas Unidades Escolares caberá a SEMEC e ao Conselho Escolar, garantindo-se em entendimento mútuo.

§ 2º- O incremento do número de turmas não poderá redundar em prejuízo às outras atividades escolares quanto à ocupação do espaço físico.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 32º- A organização das Unidades Escolares compor-se-á de:

I - Conselho Escolar;

II - Diretor e Vice-Diretor

III - Equipe técnica, e,

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 842/98
Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

IV – Secretaria;

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas escolas de ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, haverá 02 (dois) Coordenadores apontados pelo Diretor e pelo Conselho Escolar dentre os funcionários da escola, os quais serão nomeados pelo Secretário de Educação, sendo:

- a) Coordenador de 1ª a 4ª séries;
- b) Coordenador de 5ª a 8ª séries;

Art. 33º- Uma vez empossado no cargo, o Coordenador fará juízo à vantagem de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base enquanto estiver na função.

Art. 34º- As escolas que funcionarem com apenas 01 (um) turnos, ou com menos de 301 (trezentos e um) alunos não terão vice-diretor, assumindo a direção, em substituição nos impedimentos legais do Diretor, o membro do magistério apontado pelo Conselho Escolar, resguardadas as exigências do artigo 20º desta Lei, o qual será nomeado pelo Secretário de Educação.

Art. 35º- Cada Unidade de Ensino elaborará seu regimento, o qual é da competência da direção da escola juntamente com seu corpo técnico, professores, alunos e instituições complementares, com observância da legislação em vigor e normas emanadas do Conselho municipal de Educação e da SEMEC.

§ 1º - O regimento interno da escola deverá ser aprovado pela SEMEC.

§ 2º - Toda e qualquer alteração no regime escolar deve ser enviada a SEMEC para devida aprovação.

§ 3º - A SEMEC, através de seu Departamentos, exercerá a função de coordenação, supervisão, assessoria e acompanhamento das atividades das Unidades Escolares, podendo nelas intervir quando da não observância da legislação em vigor ou por omissão do Conselho Escolar, podendo aplicar as sanções previstas e Lei.

Art. 36º- Uma vez empossado no cargo, o Diretor escolar fará jus a gratificação relativo ao salário base do professor nível II, 25 (vinte e cinco) horas letra P (PCCS da educação).

- I – Diretor de escola tipo B – 50%;
- II – Diretor de escola tipo C – 60%;
- III – Diretor de escola tipo D – 70%;
- IV – Diretor de escola tipo E – 80%;
- V - Diretor de escola tipo F – 90%;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Pág. nº: 86 a 98
Em: 20/08/1999.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 37º- Uma vez empossado no cargo, o vice-diretor escolar fará jus a gratificação relativa a salário base do professor nível I, 25 horas, letra P (PCCS da Educação).

- I - Vice-diretor de escola tipo B - 50%;
- II - Vice-diretor de escola tipo C - 60%;
- III - Vice-diretor de escola tipo D - 70%;
- IV - Vice-diretor de escola tipo E - 80%;
- V - Vice-diretor de escola tipo F - 90%;

Art. 38º- O Diretor, o Vice Diretor e o Secretário Geral da escola com jornada de trabalho de 25 horas, cumprirão 08 (oito) horas diárias na Unidade de Ensino;

PARAGRAFO ÚNICO- o Diretor e o Vice-diretor com a carga horária excedente às 25 horas, cumprirão as jornadas excedente exercendo suas funções contratuais.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DO VICE-DIRETOR, DA EQUIPE
TÉCNICA E DO SECRETÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 39º- São atribuições do Diretor da Unidade Escolar:

- a) Representar a Unidade Escolar, em todos os seus aspectos, responsabilizando-se pelo seu funcionamento em harmonia com a comunidade e a SEMEC, apresentar um desempenho eficaz nos seus aspectos administrativo - técnico - pedagógico;
- b) Integrar o Conselho Escolar como membro nato;
- c) Coordenar o planejamento da escola, fazer relatórios e prestação de contas de recursos destinados a Unidade Escolar;
- d) Desempenhar função de líder na construção e avaliação da proposta pedagógica da escola, articulando os segmentos envolvidos numa reflexão permanente sobre a prática educativa, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido;
- e) Submeter à apreciação do Conselho Escolar e SEMEC o plano de trabalho, calendário escolar, plano de aplicação, resultado de avaliação interna e externa da escola e prestação de contas, bem com, as transgressões disciplinares de funcionários e membros do magistério integrante do quadro de pessoal da escola;
- f) Emitir parecer nos processos de conclusão de licenças especiais lotado na escola;
- g) Exercer outras atividades administrativas correlatas previstas em lei que lhe forem delegadas;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos;
- i) Obedecer aos princípios estabelecidos nos Estatutos do Magistério;
- j) Coordenar a implementação do projeto pedagógico da escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 119/99
Livro nº: 07 Fis. nº: 86298
Em: 20/08/1999.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

k) Organizar o quadro de recursos humanos da escola, com as devidas especificações, submetendo-se aos critérios estabelecidos pela SEMEC quanto à carga horária de trabalho e formação profissional;

l) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola e das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;

m) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; e,

n) Manter a escola permanentemente aberta, nos dias úteis, nos horários de funcionamento das aulas.

Art. 40º - São atribuições do Vice-Diretor:

I - Substituir e representar o Diretor em seus impedimentos ou quando for designado pelo diretor;

II - Assessorar o Diretor, assumindo com ele as atribuições na administração da escola.

Art. 41º - A Secretaria é constituída de um Secretário Geral.

§ 1º - As escolas tipo "C", "D", "E" e "F" que funcionarem com mais de um turno além do Secretário Geral, terão um secretário por turnos de funcionamento.

§ 2º - Exigir-se-á, para ocupar o cargo de Secretário Geral, o mínimo de formação de nível médio.

§ 3º - A SEMEC promoverá cursos de treinamento e atualização para todos os secretários gerais e o de turnos das escolas, cuja frequência será obrigatória.

Art. 42º - A SEMEC nomeará o Secretário Escolar com indicação do Diretor, desde que atenda às exigências da Lei.

1

Art. 43º - O Secretário Geral terá as seguintes atribuições:

I - Responder pelos expedientes e serviços gerais da secretaria;

II - Expedir e assinar, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, transferências e demais documentos garantindo-lhes autenticidade;

III - Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com as secretarias de turnos;

IV - Supervisionar e manter sobre sua guarda, sem rasuras ou emendas, a escrituração atualizada de todos os livros e documentos escolares;

V - Conferir e lançar as notas ou conceitos dos alunos nos mapas de apuração de rendimento escolar;

VI - Monitorar a frequência dos alunos para fins de recuperação e de promoção;

VII - Manter atualizados os boletins de frequência e de aproveitamento dos alunos;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 129199
Livro nº: 07 Fls. nº: 86 a 98
Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

VIII - Controlar as despesas às aulas de educação físicas fazendo as devidas anotações no histórico escolar do aluno, de acordo com a legislação vigente;

IX - Assessorar o Diretor nas reuniões e mantê-lo informado quanto aos assuntos relativos à secretaria, e,

X - Coordenar os processos de matrículas dos alunos.

Art. 44º- São atribuições do secretário de turnos:

I - Colaborar com a equipe técnica no ato da matrícula;

II - Providenciar o registro das atividades escolares, lavrar, subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados escolares;

III - Preparar os diários de classe os boletins individuais dos alunos;

IV - Comunicar bimestralmente, aos interessados índices de frequência e aproveitamento escolar;

V - Zelar pela organização dos arquivos e mantê-los devidamente atualizados;

VI - Supervisionar os processos de levantamento de notas obtidas pelos alunos e do cálculo de médias, ou disciplinas, através das fichas individuais;

VII - Realizar a matrícula dos alunos em seu turno; e,

VIII - Exercer outras atividades pertinentes às que lhes foram delegadas pelo secretário geral ou pela direção escolar.

Art. 45º- A equipe técnica é composta pelos especialistas em educação (supervisores e orientadores), lotados em cada turno das Unidades Escolares com as seguintes atribuições.

a) A equipe técnica coordenará as atividades pedagógicas da escola em articulação com o diretor, no turno em que for lotado e atuará de forma articulada entre si para garantir as unidades de ações pedagógicas da escolas de acordo com seu plano de trabalho;

b) Coordenar e incentivar o processo pedagógico de acordo com as diretrizes educacionais superiores e com avanço da pedagogia;

c) Garantir a unidade de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe técnica e docente, em função dos objetivos gerais da Unidade Escolar e das características específicas das diversas áreas de trabalho;

d) Assessorar o professor técnico e pedagogicamente, visando a alcançar os objetivos da escola e os fins da educação;

e) Participar da elaboração do plano de trabalho da escola e dos planos de ensino, acompanhados e avaliados a sua execução;

f) Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais e assistir professores e alunos com problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino - aprendizagem;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 119/99

Livro nº: 07 Flo. nº: 860/98

Em: 20/08/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- g) Criar condições de leitura e estudos sistemáticos para o corpo docente da escola, estimulando a novação de experimentos inovadores das diversas áreas do conhecimento;
- h) Participar das decisões, com diretor da escola, sobre transgressões disciplinares dos alunos;
- Participar das reuniões pedagógicas, cursos e encontros promovidos pelos órgãos centrais no sistema, repassando ao corpo técnico-docente de seu turno e informações recebidas;
- j) Criar mecanismos de combate à evasão e à competência e dentro dos limites da escola, emitindo relatórios bimestrais, ouvindo professores e alunos;
- k) Ingressar o Conselho Escolar como órgão de assessoria com direito a voz, bem como a voto representativo de, no máximo, 03 (três) representante 01 (um por turno);
- l) Representar a direção nos respectivos turnos em caso de ausência ou impedimento do Diretor e Vice-Diretor, e
- m) Desempenhar outras funções correlatas previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º- Caberá a SEMEC oferecer curso de qualificação aos Diretores e Vices eleitos de 60 (sessenta) horas no mínimo, considerando os aspectos políticos, administrativo, financeiro e pedagógico com frequência obrigatória.

Art. 48º- A primeira eleição para representante dos segmentos do Conselho Escolar dar-se-á, no mínimo, 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, simultaneamente em todos os estabelecimento do ensino e/ou conveniados do município de Mâncio Lima.

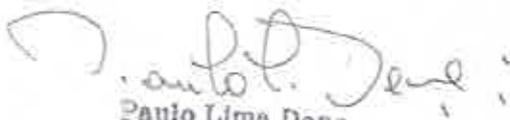
§ 1º - A eleição será convocada pela SEMEC e coordenada por uma comissão geral de conformidade com o Parágrafo único do artigo 26 da presente Lei.

§ 2º - Em cada Unidade de Ensino será constituída uma comissão eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos da comunidade escolar que, de forma articulada com a comissão geral, conduzirá as eleições.

Art. 49º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 20 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 139/99
Livro nº: 07 Fia. nº: 86098
Em: 20/08/1999


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal